



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 263 ^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 200/2016	
Referência	Processo nº 1035765/2015	
Interessado	NELIO DE ARAUJO LEITE NETO	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1035765/2015, que versa sobre Auto de Infração (300010696/2015).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 263^a, apreciando o Processo nº 1035765/2015, que trata sobre Auto de Infração (300010696/2015) contra a Pessoa Jurídica **NELIO DE ARAUJO LEITE NETO - ASSISTEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA**, lavrado em 31/03/2015, com (AR) aviso de recebimento de 13/04/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica com que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, em face da manutenção em elevadores sistema Pinhão e Cremalheira, conforme nota fiscal NFSe 1000032, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; **considerando** que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, mas apresentou defesa dentro do prazo; **considerando** que a empresa solicita a baixa do alto de infração alegando que o serviço encontrava-se regularizado a época 2015 pela ART nº PB20150015713. Entretanto o SITAC informou que a referida ART foi invalidada por ser emitida como pessoa física quando a empresa ainda não tinha registro no CREA; **considerando** que atualmente a empresa se encontra registrada, mas não substituiu a ART emitida de pessoa física para pessoa Jurídica, e diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar mínimo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Morais Borges e Iure Borges de Moura Aquino.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de julho de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)